DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Atos de Pessoal 16
Portarias 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Edital - Outros 17
Editais 20
Edital de Intimação Fiscal 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.800, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento Municipal de Turismo, (Recurso Estadual MIT para recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Pardinho).

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.09 –Departamento Municipal de Turismo		
23.695 .0018.1.034- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte 2	600.000,00
23.695 .0018.1.034- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte1	10.000,00
Total do Crédito Especial		**610.000,00**

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.801, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento Municipal de Esporte, (Recurso federal para reforma e ampliação do Campo de Futebol Oscar Ezequiel).

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.08 – Departamento de Cultura e Esporte		
27.812 .0017.1.018- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte 5	974.000,00
27.812 .0017.1.018- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte1	10.000,00
Total do Crédito Especial		**984.000,00**

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINARIA Nº 1.802, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento Municipal de Esporte, (Premiação Lei 1797/14 de setembro 2026).

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito

adicional Especial no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.08 – Departamento de Cultura e Esporte		
27.812 .0017.2.055- 3.3.90.31 Premiações Culturais Esport1vas	Fonte 1	16.000,00
Total do Crédito Especial		**16.000,00**

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA N.º 1.803, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"***Dispõe sobre o loteamento de acesso controlado no Município de Pardinho/SP e dá outras providências.***"

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Pardinho, a figura do loteamento de acesso controlado, modalidade de loteamento definida no § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento cujo controle de acesso e a gestão das áreas e serviços comuns sejam exercidos por associação de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores, ou por entidade civil organizada para tais fins.

§ 1º. A autorização para a implementação do controle de acesso em loteamentos existentes ou a aprovação de novos loteamentos nesta modalidade dependerá de ato do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado.

§ 2º. É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados na portaria ou sistema de controle.

Art. 3º. O controle de acesso e a vigilância no perímetro do loteamento poderão ser realizados por meio de portarias, cancelas, câmeras de monitoramento, muros, cercas ou outros dispositivos análogos, desde que aprovados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. A administração do loteamento de acesso controlado será de responsabilidade da associação ou entidade civil gestora, a quem competirá, no mínimo:

I – a manutenção e conservação das vias de circulação interna;

II – a manutenção das calçadas, incluindo roçada, poda de árvores e limpeza;

III – a conservação e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais;

IV – a manutenção e conservação das áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais que não sejam de uso exclusivo do Poder Público;

V – a gestão do controle de acesso de pessoas e veículos.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos neste artigo será custeada integralmente pela associação ou entidade gestora, sem ônus para o Município.

Art. 5º. Nos termos do parágrafo único do art. 36-A da Lei Federal nº 6.766/79, a administração do loteamento na forma do caput deste artigo sujeita seus titulares à normatização e à disciplina constantes de seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A obrigação de cotização para o custeio das despesas comuns, prevista no ato constitutivo da associação ou entidade gestora, vincula todos os proprietários ou titulares de direitos sobre os lotes, sendo a obrigação transferida aos novos adquirentes, desde que o ato constitutivo da obrigação esteja devidamente registrado na matrícula de cada imóvel.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Pardinho e dá outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, política pública estruturante, permanente e intersetorial, destinada à garantia do direito à educação, à formação humana integral e ao desenvolvimento pleno dos estudantes da Rede Municipal de Educação.

§ 1º A Política abrange a educação infantil, o ensino fundamental e as modalidades ofertadas ou que venham a ser ofertadas pelo Município, respeitadas suas especificidades e o âmbito de atuação prioritária municipal.

§ 2º A implantação será progressiva, planejada, sustentável e orientada pela equidade, sem retrocesso injustificado na qualidade, no acesso às demais ofertas e modalidades ou nas condições de atendimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - educação integral: concepção que reconhece o estudante em sua integralidade e promove, de modo articulado, suas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política, econômica, ambiental e digital;

II - educação em tempo integral: oferta regular e permanente com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo;

III - escola exclusiva de tempo integral: unidade em que todas as matrículas e turmas são organizadas em jornada integral;

IV - escola mista: unidade que mantém, simultaneamente, turmas de jornada integral e parcial;

V - território educativo: conjunto de espaços, pessoas, saberes, serviços, equipamentos e relações comunitárias mobilizados com intencionalidade pedagógica;

VI - justiça curricular: organização do currículo comprometida com dignidade, cuidado, bem-viver, direitos humanos, convivência democrática e superação de exclusões e discriminações;

VII - plano de expansão: instrumento plurianual que define diagnóstico, prioridades, metas, cronograma, custos, fontes, riscos, responsáveis e indicadores.

Art. 3º A ampliação da jornada e a proposta curricular integral são indissociáveis, vedada a caracterização da Política como mera ocupação do tempo, guarda, assistência ou soma fragmentada de atividades de turno e contraturno.

Art. 4º Integram a jornada, com planejamento, intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento adequado, os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência, socialização, transição e deslocamento interno, respeitadas as características etárias e individuais.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º A Política observará os princípios constitucionais e legais do ensino e, especialmente:

I - educação como direito humano e dever público;

II - equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação;

III - justiça curricular e qualidade social;

IV - gestão democrática, participação e controle social;

V - proteção integral, prioridade absoluta e respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente;

VI - valorização da diversidade étnico-racial, cultural, linguística, religiosa, territorial, geracional, de gênero, de deficiência, nacionalidade e condição migratória;

VII - educação especial inclusiva, com recursos de acessibilidade, AEE e apoios necessários;

VIII - sustentabilidade socioambiental, justiça climática e gestão responsável dos recursos;

IX - intersetorialidade e integração intencional com os territórios;

X - indissociabilidade entre educar e cuidar;

XI - pluralismo pedagógico, ciência, cultura, arte, esporte, tecnologias e educação digital segura e crítica;

XII - transparência, proteção de dados pessoais e uso de evidências.

Art. 6º São objetivos da Política:

I - ampliar progressivamente matrículas com qualidade, priorizando territórios e grupos historicamente excluídos;

II - assegurar acesso, participação, aprendizagem, permanência e conclusão com equidade;

III - promover currículo integrado, interdisciplinar, contextualizado e alinhado à BNCC e ao currículo municipal;

IV - recompor aprendizagens e ampliar experiências científicas, artísticas, culturais, corporais, ambientais, digitais e cidadãs;

V - fortalecer convivência democrática, cultura de paz, direitos humanos e prevenção das violências;

VI - integrar escola, família, comunidade, serviços públicos e oportunidades do território;

VII - assegurar alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade, pessoal, materiais e recursos compatíveis;

VIII - formar continuamente profissionais docentes e não docentes;

IX - desenvolver monitoramento participativo e melhoria contínua;

X - contribuir para o alcance da Meta 6.a do PNE e das metas do PME.

CAPÍTULO III
ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A expansão será precedida de diagnóstico anual da demanda e das desigualdades, com dados de matrícula, fila de espera, frequência, aprendizagem, raça/cor, sexo, deficiência, nível socioeconômico, localização, transporte, alimentação, infraestrutura e disponibilidade de profissionais, observada a LGPD.

Art. 8º A oferta será universal, equitativa e inclusiva, vedada seleção baseada em prova, rendimento, disciplina,

capacidade, deficiência, diagnóstico, condição socioeconômica, composição familiar, raça, religião ou qualquer fator discriminatório.

§ 1º Quando a procura superar as vagas, o regulamento estabelecerá critérios cumulativos e públicos que priorizem:

I - residência ou matrícula no território de abrangência;

II - vulnerabilidade socioeconômica;

III - risco de abandono, defasagem ou exclusão;

IV - público da educação especial, assegurados os apoios;

V - continuidade da trajetória integral; e VI - irmãos na unidade.

§ 2º Haverá lista de espera única, ordem verificável, comunicação motivada e possibilidade de recurso administrativo.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação manterá estratégias permanentes de busca ativa, prevenção à infrequência, abandono e evasão, articuladas com as famílias, escolas, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 10. A continuidade da matrícula integral entre anos, etapas e unidades será planejada, especialmente nas transições da educação infantil para os anos iniciais e destes para os anos finais do ensino fundamental.

Art. 11. A jornada integral constitui jornada escolar una. A compatibilização excepcional com atendimento de saúde ou assistência social e participação comprovada em atividade esportiva, artística ou cultural observará protocolo, plano individual, registro de frequência e medidas de garantia das aprendizagens, sem desligamento automático.

CAPÍTULO IV
GOVERNANÇA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 12. A Diretoria Municipal de Educação é o órgão coordenador da Política e deverá integrar planejamento pedagógico, pessoal, orçamento, alimentação, transporte, infraestrutura, inclusão, dados, comunicação e articulação intersetorial.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança e Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, instância permanente, consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculada ao Fórum Municipal de Educação e à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 14. A Diretoria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação, até 30 de abril, relatório público de monitoramento, contendo metas, matrículas, equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, AEE, intersetorialidade, execução orçamentária, participação e providências corretivas.

Art. 15. As escolas garantirão escuta qualificada de estudantes, famílias e profissionais, participação dos conselhos escolares, na revisão do PPP, no plano de ação e na avaliação da Política.

CAPÍTULO V
PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 16. O Poder Executivo aprovará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, revisto anualmente e articulado ao PME, PPA, LDO, LOA e plano de ações educacionais previsto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 17. O Plano conterá, no mínimo: diagnóstico; linha de base; metas quantitativas e qualitativas; critérios de priorização; unidades e etapas; cronograma; projeção de matrículas; infraestrutura e acessibilidade; quadro de pessoal; alimentação; transporte; AEE; materiais; conectividade; formação; custos, fontes e sustentabilidade; riscos; indicadores; responsáveis; participação social e prestação de contas.

Art. 18. A abertura ou ampliação de turma dependerá de parecer técnico da Diretoria Municipal de Educação que ateste, de forma motivada: demanda; capacidade física; segurança e acessibilidade; alimentação e água; transporte; profissionais; recursos pedagógicos; AEE e apoios; matriz curricular; compatibilidade orçamentária; e aprovação dos documentos escolares.

Art. 19. O Município buscará atingir as metas do PNE e do PME mediante expansão progressiva, sem prejuízo da oferta parcial necessária e sem fechamento de turmas indispensáveis, cabendo ao Plano Municipal fixar metas locais verificáveis.

CAPÍTULO VI
CURRÍCULO, PRÁTICAS E AVALIAÇÃO

Art. 20. O currículo terá unidade pedagógica ao longo de toda a jornada, com base na BNCC, currículo municipal, diretrizes das etapas e modalidades e temas legalmente obrigatórios, superando a separação hierárquica entre componentes da base comum e experiências complementares.

Parágrafo único: em caso da municipalidade manter termo de adesão ao estado de São Paulo, o currículo respeitará as proposições apresentadas no Currículo Paulista.

Art. 21. As orientações pedagógicas assegurarão:

I - direitos de aprendizagem;

II - interdisciplinaridade;

III - diversificação de linguagens, métodos, tempos, espaços e agrupamentos;

IV - acessibilidade curricular e desenho universal para aprendizagem;

V - educação antirracista e inclusiva;

VI - educação ambiental e climática;

VII - educação digital, midiática e computação;

VIII - cultura, esporte, arte, ciência, tecnologia, leitura e projeto de vida;

IX - recomposição;

X - participação estudantil e territorialidade.

Art. 22. Na educação infantil, a organização respeitará interações e brincadeiras, direitos de conviver, brincar,

participar, explorar, expressar e conhecer-se, sem escolarização antecipada, assegurando cuidado, sono, higiene, alimentação, movimento, exploração e vínculo.

Art. 23. No ensino fundamental, as experiências ampliarão e aprofundarão as aprendizagens, articulando alfabetização, letramentos, matemática, ciências, humanidades, artes, educação física, cultura digital, cidadania e saberes comunitários.

Art. 24. A avaliação será diagnóstica, processual, formativa, inclusiva e somativa, voltada à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, vedado utilizar desempenho para ingresso ou permanência no tempo integral.

Art. 25. Cada unidade revisará seu PPP, regimento, matriz, calendário e plano de ação antes do início da oferta e, depois, anualmente, com participação da comunidade e homologação conforme normas do Sistema.

CAPÍTULO VII
EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 26. A Educação Especial será transversal, assegurada a matrícula em classe comum, a participação em toda a jornada, a acessibilidade, as adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, profissionais e apoios necessários, vedada redução de jornada por deficiência como solução administrativa genérica.

Art. 27. O AEE integra o projeto pedagógico, complementa ou suplementa a escolarização e será organizado de modo a não excluir o estudante das experiências curriculares essenciais, com estudo de caso, plano de AEE e articulação entre professor regente, AEE, família e rede intersetorial.

Art. 28. Eventual flexibilização individual da jornada por necessidade excepcional deverá ser tecnicamente fundamentada, temporária, periodicamente revista, construída com o estudante e a família e acompanhada de plano de garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VIII
INTERSETORIALIDADE, TERRITÓRIO E PARCERIAS

Art. 29. A Diretoria Municipal de Educação manterá mapa atualizado de equipamentos, serviços, espaços, coletivos, mestres de saberes e oportunidades do território, com avaliação de acessibilidade, segurança e potencial pedagógico.

Art. 30. Serão formalizados protocolos com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e órgãos do SGDCA, contendo responsabilidades, fluxos, prazos, comunicação, proteção de dados e retorno à escola.

Art. 31. O uso de espaços externos integrará a jornada quando previsto no PPP e no planejamento docente, com objetivos de aprendizagem, supervisão, condições de acesso, acessibilidade, segurança, alimentação, transporte e autorização nos casos exigidos.

Art. 32. Parcerias deverão observar legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, proteção integral, finalidade pedagógica, controle público e, conforme a natureza, a Lei nº 14.133/2021 ou a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. É indelegável ao parceiro a direção pedagógica da escola, a decisão sobre matrícula, frequência e avaliação, a responsabilidade pelo currículo e o tratamento autônomo de dados pessoais fora das finalidades autorizadas.

CAPÍTULO IX
ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PROTEÇÃO

Art. 33. A alimentação escolar observará o PNAE, planejamento de nutricionista responsável técnico, necessidades nutricionais da jornada ampliada, cultura alimentar, educação alimentar e nutricional, segurança sanitária, água potável e atendimento a necessidades alimentares especiais.

Art. 34. O transporte escolar será dimensionado para os horários da jornada integral, inclusive atividades pedagógicas externas, asseguradas segurança, acessibilidade, regularidade e compatibilidade com alimentação e tempo de descanso.

Art. 35. A infraestrutura contemplará salas, biblioteca, espaços de convivência, repouso quando necessário, refeitório, cozinha, sanitários, higiene, esporte, cultura, natureza, conectividade, conforto térmico, acústico e lumínico, água, saneamento, prevenção de incêndio e acessibilidade.

Art. 36. As unidades adotarão protocolos de acordo com a RESOLUÇÃO DME Nº 05, DE 2026, zelando pela proteção integral, prevenção e resposta a acidentes, violências, bullying e cyberbullying, discriminações, emergências climáticas e sanitárias, comunicação ao Conselho Tutelar e demais autoridades nas hipóteses legais.

CAPÍTULO X
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 37. A implementação será precedida do dimensionamento do quadro de gestores, docentes, profissionais de apoio, alimentação, limpeza, secretaria, transporte e educação especial, em quantidade e qualificação compatíveis com a jornada ampliada, observada a Lei Municipal nº 1.292/2017, que disciplina a carreira do magistério, e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 38. O Município organizará a jornada e a alocação dos profissionais, respeitados concurso público, plano de carreira, piso, limite legal, período extraclasse e acumulação constitucional, buscando, se possível, dedicação docente a uma única unidade e atuação em tempo integral.

Art. 39. A Diretoria Municipal de Educação instituirá plano anual de formação continuada em serviço para profissionais docentes e não docentes, articulando momentos de rede e escola, currículo integrado, inclusão, equidade, avaliação, proteção, intersetorialidade, território, educação digital, sustentabilidade e bem-estar.

Art. 40. Qualquer alteração de cargo, carreira,

jornada, remuneração, gratificação ou vantagem dependerá de lei específica e dos requisitos fiscais e orçamentários aplicáveis.

CAPÍTULO XI
FINANCIAMENTO, DADOS E CONTROLE

Art. 41. O Município aplicará anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Expansão, admitidas despesas de custeio e de capital legalmente vinculadas à expansão e à qualificação da oferta, com registro no Siope e observância das normas federais de execução, controle e prestação de contas.

Art. 42. A Política será financiada por dotações próprias da educação, Fundeb, salário-educação, PNAE, PNATE, programas federais e estaduais, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas, sem prejuízo dos mínimos constitucionais e da correta vinculação de cada recurso.

Art. 43. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD e a legislação de proteção de crianças e adolescentes, limitado às finalidades educacionais e de política pública, com segurança, controle de acesso e divulgação pública agregada ou anonimizada.

CAPÍTULO XII
MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O monitoramento será anual, participativo e baseado, no mínimo, em indicadores de: equidade; acesso; frequência; permanência; aprovação, reprovação, abandono e evasão; aprendizagem e desenvolvimento; infraestrutura; acessibilidade; alimentação; transporte; pessoal; formação; gestão democrática; clima e proteção; intersetorialidade; satisfação; execução orçamentária; e qualidade da integração curricular.

Art. 45. Os resultados serão devolvidos às escolas e comunidades e deverão gerar plano de melhoria, com responsáveis, prazo e acompanhamento, sem ranqueamento simplificador ou uso punitivo isolado.

Art. 46. A Resolução DME nº 008/2026, em seu Anexo I - Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, permanece vigente, íntegra e aplicável como norma complementar e instrumento inicial de planejamento, execução, monitoramento e avaliação desta Política, sem alteração de seu conteúdo.

§ 1º A Resolução referida no caput será interpretada em conformidade com esta Lei e continuará a disciplinar os aspectos operacionais e pedagógicos da oferta, especialmente o diagnóstico, as metas, o cronograma, as ações estruturantes, os programas suplementares, as fontes de financiamento e os mecanismos de monitoramento.

§ 2º A atualização anual do Plano Municipal de Expansão, quando necessária para adequação a dados oficiais, metas do PNE e do PME, disponibilidade orçamentária ou condições de oferta, será formalizada pelo instrumento normativo competente, mediante motivação técnica, participação social e manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da vigência e da aplicação imediata da Resolução DME nº 008/2026.

Art. 48. As despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.805, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Diretoria Municipal de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política será desenvolvida em conformidade com:

I – Constituição Federal;
II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – BNCC Computação;
V – Plano Nacional de Educação;
VI – Plano Municipal de Educação;
VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII – Programa Alfabetiza Juntos/SP;
IX – demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir a alfabetização na idade certa;

II – promover a recomposição das aprendizagens;

III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;

VI – promover formação continuada;

VII – fortalecer a participação das famílias.

Art. 5º A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – centralidade na aprendizagem;

II – avaliação contínua;

III – intervenção pedagógica oportuna;

IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;

V – utilização das tecnologias educacionais;

VI – integração entre escola, família e comunidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política Municipal e a organização do Comitê Estratégico Municipal de acompanhamento e monitoramento prático da presente lei.

Art. 8º Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os indicadores educacionais;

V – elaborar relatório anual;

VI – expedir normas complementares.

Art. 9º As unidades escolares desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art. 11. A implementação da Política utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário.

TÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II
DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, portanto, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A recomposição das aprendizagens para os estudantes que não forem alfabetizados até o 2º ano do ensino fundamental ou quando observada defasagem no conhecimento necessário de acordo com a idade/série, integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV
DAS QUATRO LINGUAGENS

Art. 19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação.

CAPÍTULO V
Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e cultura digital.

Art. 22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, robótica educacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 23. A Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 25. A Diretoria Municipal de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art. 26. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 29. A Diretoria Municipal de Educação junto ao Comitê Estratégico Municipal elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

TÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 32. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir Decreto, Resoluções, Portarias, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art. 33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Educação.

Art. 35. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado e de outras instituições parceiras.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 2953, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento Municipal de Turismo, (Recurso Estadual MIT para recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Pardinho).

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.09 –Departamento Municipal de Turismo		
23.695 .0018.1.034- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte 2	600.000,00
23.695 .0018.1.034- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte1	10.000,00
Total do Crédito Especial		**610.000,00**

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

6

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º deste decreto.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do presente decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 2.954, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento Municipal de Esporte, (Recurso federal para reforma e ampliação do Campo de Futebol Oscar Ezequiel).

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.08 – Departamento de Cultura e Esporte		
27.812 .0017.1.018- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte 5	974.000,00
27.812 .0017.1.018- 4.4.90.51– Obras e Instalações	Fonte1	10.000,00
Total do Crédito Especial		**984.000,00**

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL
PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º desse decreto.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do presente decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 2.955, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento Municipal de Esporte, (Premiação Lei 1797/14 de setembro 2026).

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R$
02.08 – Departamento de Cultura e Esporte		
27.812 .0017.2.055- 3.3.90.31 Premiações Culturais Esport1vas	Fonte 1	16.000,00
Total do Crédito Especial		**16.000,00**

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º desse decreto.

6

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 8837/2026

De 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais; conforme **Ofício nº 503/2026 datado de 20/10/2026.**

RESOLVE:

I – **EXONERAR**, a partir desta data o **Sr. DENIS MONTEIRO DE SOUZA,** cargo **ENFERMEIRO -PD**,sob o regime da **CLT**, lotado no Departamento de Saúde.

II- Esta portaria entra em vigor na data de 22 de outubro de 2026.

Pardinho, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de outubro de 2026.

.....

PORTARIA Nº 8839/2026

De 22 de outubro de 2026

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme protocolo nº 647/2026, datado de 20/10/2026;

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** para a servidora **JOSEANE BENFICA DA MOTA**, Escriturária, lotado no Departamento de Educação e Cultura, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar 207/2019.

II – Esta portaria entra em vigor no dia 22 de outubro de 2026.

Pardinho, 22 de outubro de 2026

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de outubro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS

A **Prefeitura Municipal de Pardinho**, estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, **DIVULGA** abaixo as notas das provas práticas para os cargos de Agente Comunitário de Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pardinho, 23 de outubro de 2026.

Cristiano Camargo Moreira
Prefeito Municipal

iNEPAM

PROVAS PRÁTICA DE PARDINHO	
TAF (HOMENS) Agente Comunitário de Combate as Endemias	NOTA
IGOR DOS SANTOS MARTINS	90
KAIQUE SOARES CORRÊA	80
LEANDRO PEREIRA DE JESUS	50
VICTOR DIAS TITONELLI	80

PROVAS PRÁTICA DE PARDINHO	
TAF (MULHERES) Agente Comunitário de Combate as Endemias	NOTA
DENISE APARECIDA RODRIGUES	90
ISABELLE CRISTINE SILVA XAVIER	80
MARIANA MARINHO DE MELLO	90
NAIARA LUANA DO ROSARIO SOEIRA	50

PROVAS PRÁTICA DE PARDINHO	
TAF (HOMENS) Agente Comunitário de Saúde	NOTA
ANDRE SIQUEIRA GOMES	50
AUGUSTO DOS REIS SOBRINHO	90
DIEGO APARECIDO PINTO	80
IGOR DOS SANTOS MARTINS	90
* JONATAS TADEU TASCARI	50

* Em cumprimento à decisão judicial, o candidato poderá realizar a Tarefa 2 da prova prática, assim que obtiver autorização médica para sua realização.

PROVAS PRÁTICA DE PARDINHO	
TAF (MULHERES) Agente Comunitário de Saúde	NOTA
ANA JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	90
ANA PAULA PERES GATIN	90
BRUNA ESCOBAR	100
ELZA PRISCILA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	40
FRANCIELA APARECIDA DOS SANTOS DUARTE	70
GABRIELLA LARISSA DA SILVA	70

GIOVANA ALVES GLOOR	90
GISLAINE APARECIDA MOREIRA DE MELO	50
ISABELLE CRISTINE SILVA XAVIER	80
LIDIANE DOS SANTOS SILVA	80
MARCELA GRIZZO MARTINS	50
ROSANA DO CARMO DOMINGUES FERRARI	80
SORAYA CRISTINA GALVÃO	90
SULAMITA VAGNA DA SILVA	80
VITORIA MONALI DE SOUZA MAIAN	80

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Editais

Edital de Intimação Fiscal

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PARDINHO - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 23 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANA SILVIA FRUTUOSO COSTA	102.463.308-05	6823/00002/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Leonel Diego Bataglia — Matrícula: 00009970

Cargo: Fiscal Tributário / 4018 — Assinatura:

Leonel Diego Bataglia
Fiscal Tributário
RG: 25.734.696-X

Data de afixação: 23/10/2026

Data de desafixação: 07/11/2026